

TOMADA DE PREÇOS

Nº 002/2017

SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO / PCMSO DA CBPM



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM**EDITAL****PREÂMBULO****1. Regência legal:**

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como à legislação específica.

2. Processo administrativo:

1113170010666

3. Órgão/entidade e setor:

SDE / CIA. BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM / DAF / GERAD / SEDEP

4. Modalidade/número de ordem:(☒) Tomada de Preços nº 002/2017**5. Tipo de Licitação:**(☒) Menor Preço (☒) Valor Global**6. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E
SEGURANÇA DO TRABALHO / PCMSO DA CBPM.

Família: 09.33

Código: 09.33.17.00000469-3

7. Regime de execução/fornecimento (forma de medição para efeito de pagamento):(☒) Unitário**8. Dotação orçamentária:**

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
15.501	22	122	218	7851
Região/planejamento	Elemento da despesa	Destinação do recurso	Sub-elemento	Produto
9900	30.90.39.00	213	39.17	0163

9. Prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente:(☒) 10 (DEZ) dias [≤ a 30 dias - art. 124, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05]**10. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:**Endereço: Quarta Avenida, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia - CAB.
Salvador – Bahia – CEP: 41.745-002**Data: 19 de dezembro de 2017****Horário: 10:00h (Horário Local)****11. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:**(☒) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer ASJUR datado de 09/11/2017.**12. Interstício para o recebimento das propostas:**(☒) 15 dias corridos [tomada de preços do tipo menor preço]**13. Sumário:****PARTE I – PROPOSTAS**

- (☒) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
 (☒) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
 (☒) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
 (☒) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
 (☒) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços

PARTE II – HABILITAÇÃO

- (☒) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
 (☒) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

- (☒) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
(☒) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
(☐) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
(☐) Declaração firmada pela própria licitante
(☐) Declaração de vistoria expedida pela Administração
(☐) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
(☒) lista da rede de laboratórios e clínicas ou a rede conveniada e/ou contratada para realização dos exames de laboratório e complementares.

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- (☒) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade
(☐) Não
(☒) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
(☐) Não
(☒) SEÇÃO III. Participação de cooperativas de trabalho
(☐) Não

PARTE IV - CONTRATO

- (☒) Minuta do contrato

PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- (☒) Título I – Dos Princípios
(☒) Título II – Dos Impedimentos
(☒) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
(☒) Título IV – Do Procedimento da Licitação
(☒) Título V – Dos Contratos
(☒) Título VI – Das Penalidades
(☒) Título VII – Da Revogação e Anulação
(☒) Título VIII – Do Foro

PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

- (☒) I. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
(☒) II. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
(☒) III. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
(☒) IV. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
(☒) V. Modelo de Procuração
(☒) VI. Modelo de petição de impugnação/recurso
(☒) VII. Lista da rede de laboratórios e clínicas ou a rede conveniada e/ou contratada

14. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

15. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Adelaide Silva Santos Bastos

Portaria nº 044, de 04 de julho de 2016.

Endereço: Quarta Avenida, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-002

Horário 08:30 às 12:00h Tel.: (71) 3115-7493 Fax: (71) 3115-7548 E-mail: copel@cbpm.ba.gov.br
13:00 às 17:00h 3115-7469 (71) 3115-7494
3115-7589

Local e data da expedição: Salvador, 16 de novembro de 2017.

Assinatura/matrícula

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I
ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
 - 1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.
 - 2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.
3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.
 - 3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (02) duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.
6. A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.
7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão indicar esse enquadramento tributário na **Declaração de Enquadramento**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento, o qual deverá ser incluído no **envelope da proposta de preço**, sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.
8. A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:
 - (✓) Descrição da proposta de preços
 - (✓) Declaração de elaboração independente de proposta

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

//_

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem por escopo o seguinte objeto discriminado abaixo, conforme especificações, quantitativos e condições descritos neste termo de referência:

1.OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de segurança do trabalho e medicina do trabalho, de modo a:
- a) Elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, em conformidade com a NR-7, NR-9 e NR-17 - Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, b) Elaborar e revisar anualmente o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para os empregados de acordo com o GHE – Grupo Homogêneo de Exposição e c) Treinar anualmente a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
- 1.2. A empresa contratada deverá ser especializada em serviços de segurança do trabalho e medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos conselhos e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos da classe.

2.OBJETIVO

O objetivo da contratação de empresa para a prestação de serviços de segurança do trabalho e medicina do trabalho é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista e previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos funcionários, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da CBPM.

3.JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para a prestação de serviços de segurança do trabalho e medicina do trabalho se justifica pela necessidade de atendimento às seguintes normas legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil - Título II, Capítulo II: Dos Direitos Sociais, Art. 70, inciso XXII.
- b) Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
- c) Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR.
- d) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais estabelecido pelo Ministério do Trabalho, por meio da Norma Regulamentadora NR 9, Portaria 3214/78, com objetivo de definir uma metodologia de ação para garantir a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes nos ambientes de trabalho.
- e) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO procedimento legal estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante a Norma Regulamentadora 7, visando proteger a Saúde Ocupacional dos trabalhadores.
- f) Instrução Normativa INSS/PRES nº 20 de 11 de outubro de 2007, obriga as empresas a elaborarem Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, atendendo também à Portaria nº 3.311, de 29 de novembro de 1989.
- g) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa. Tendo sua elaboração obrigatória a partir de 01.01.2004 (data fixada pela IN INSS/DC 96/2003), o PPP tem por objetivo primordial fornecer informações para o trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

h) Norma Regulamentadora NR 17 - Ergonomia, que visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

4.ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1.Elaboração do PPRA e implementação das ações, incluindo a quantificação de agentes insalubres, caso seja necessária.

O PPRA deverá conter a seguinte estrutura e itens:

4.1.1.Documento Base:

- a) Dados da CBPM com CNPJ e endereço.
- b) Dados de todos os postos de trabalho com endereço.
- c) Avaliador responsável.
- d) Objetivo.
- e) Campo de aplicação.
- f) Responsabilidades.
- g) Definições (glossário).
- h) Documentação de referência.
- i) Enumeração e descrição dos GHE (Grupo Homogêneo de Exposição) com a relação dos empregados, que fazem parte de cada GHE.

4.1.2.Estrutura:

- a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma das ações.
- b) Estratégia e metodologia de ação, inclusive as metodologias de medição de agentes insalubres que sejam necessárias.
- c) Forma do registro, arquivamento, manutenção e divulgação dos dados.
- d) Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.
- e) Medição dos agentes insalubres, caso necessário e suas metodologias.

4.1.3.Desenvolvimento:

- a) Antecipação e reconhecimentos dos riscos.
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle.
- c) Avaliação dos riscos com as respectivas quantificações da exposição dos trabalhadores.
- d) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia.
- e) Monitoramento da exposição aos riscos, com cronograma ao longo do ano.
- f) Registro e divulgação dos dados.
- g) Realizar estudos das condições de trabalho das equipes de campo, conforme determinação da Diretoria Técnica da CBPM, estabelecendo no mínimo uma avaliação anual (Considerar custos de viagem, alimentação, hospedagem e diária da equipe que fará o estudo de campo. Considerar que as atividades de campo ocorrem em todo território do Estado da Bahia).
- h) Realizar o planejamento da viagem verificando a necessidade de medições de agentes físicos e químicos.

4.1.4.Implementação das ações previstas no PPRA (por local de trabalho), após a aprovação do documento base:

- a) Descrição das dependências físicas e instalações prediais (conforto térmico, acústico e de luminância e tipo de construção).
- b) Avaliação qualitativa e quantitativa de todos os riscos (físicos, químicos e biológicos), onde se façam necessários.
- c) Verificação quantitativa nos ambientes de trabalho, com inclusão de variáveis da NR-17 (Ergonomia).

4.1.5.Reconhecimento dos riscos:

- a) A sua identificação (existente ou não).
- b) A determinação e localização das possíveis fontes geradoras.
- c) A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho.
- d) A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

- e) A caracterização das atividades e do tipo da exposição.
- f) A obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho.
- g) Os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica.
- h) A descrição das medidas de controle já existentes e as que precisam ser implementadas.
- i) Limites de tolerância dos agentes e referências legais.
- j) Medidas necessárias.

Observação:

- ✓ Poderão ser realizados anualmente até duas quantificações de agentes insalubres e a licitante deverá considerar na sua proposta de preço os seguintes itens: 1) Custos de viagem, alimentação, hospedagem e diária da equipe que fará as quantificações em campo, caso necessário; 2) A CBPM realiza atividade de campo, que ocorre em todo território do Estado da Bahia; 3) A licitante deverá considerar os valores dos especialistas em medição de agentes e dos laboratórios e 4) Os resultados das quantificações serão entregues impressos e em meio digital.
- ✓ O PPRA deverá ser entregue impresso e por meio digital, em até 150 (cento e cinquenta) dias, após a assinatura do contrato, sob pena das sanções cabíveis.
- ✓ O PPRA deverá ser renovado anualmente.

4.2. Elaboração e execução do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

- a) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PPRA, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.
- b) Indicar quais exames necessários para a elaboração do Atestado de Saúde Ocupacional que compõe o PCMSO.
- c) Treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos empregados.
- d) Planejamento anual constando o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.
- e) Relatório anual do PCMSO.
- f) Relatório analítico anual do perfil de morbidade.
- g) Relatório analítico anual do absenteísmo por motivos médicos.
- h) Relatório anual das ações desenvolvidas dentro do ambulatório de medicina do trabalho.
- i) Gestão e manutenção do PCMSO.
- j) Realização de exame médico ocupacional (admissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função).
- k) Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
- l) Exames complementares.

Observação:

- ✓ O PCMSO deverá ser entregue impresso e por meio digital, em até 60 (sessenta) dias, após a entrega do PPRA, sob pena das sanções cabíveis.
- ✓ O PCMSO deverá ser renovado anualmente.

4.3. Elaboração e revisão anual do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

- a) Elaborar LTCAT para os empregados de acordo com o GHE – Grupo Homogêneo de Exposição.
- b) O LTCAT deverá ser entregue impresso e por meio digital, em até 210 (duzentos e dez) dias, após a assinatura do contrato, sob pena das sanções cabíveis.
- c) O LTCAT deverá ser renovado anualmente.

4.4. Elaboração e revisão anual do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

- d) Elaborar PPP para os empregados de acordo com o GHE – Grupo Homogêneo de Exposição.
- e) O PPP deverá ser entregue impresso e por meio digital, em até 210 (duzentos e dez) dias, após a assinatura do contrato, sob pena das sanções cabíveis.
- f) O PPP deverá ser renovado anualmente.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

4.5. Treinamento anual da CIPA

- a) Realizar anualmente o treinamento obrigatório para aos membros da CIPA e representantes, nos termos do item 5.33 da Norma Regulamentadora nº 5, antes de sua posse (curso para cipistas).
- b) O treinamento será realizado nas dependências da CBPM, com carga horária de 30 (trinta) horas, emissão de certificado e material didático fornecido pela contratada.
- c) O treinamento obrigatório será realizado em até 30 (trinta) dias após resultado das eleições da CIPA, que geralmente ocorre entre os meses de agosto e setembro.

4.6. Equipe Técnica

Os serviços deverão ser acompanhados por uma equipe de profissionais da área de saúde e medicina do trabalho, composta por médico do trabalho coordenador e examinador, fisioterapeuta e técnico de enfermagem do trabalho, com as especificações descritas abaixo, cujo prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses.

4.6.1. Médico Coordenador e Examinador

I. Requisitos: Médico portador de diploma de medicina e de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho com RQE – Registro de Qualificação de Especialista em Medicina do Trabalho. Experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos.

II. Principais atividades:

- a) Coordenar as atividades do PCMSO visando o cumprimento da NR-7.
- b) Cumprir o planejamento anual das ações de saúde.
- c) Elaborar o relatório anual de atividades e demais relatórios estatísticos com as respectivas análises críticas.
- d) Realizar exame médico ocupacional (admissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função).
- e) Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em três vias.
- f) Homologar atestado médico.
- g) Assessorar a CBPM quanto a ações de melhoria das condições de saúde e de trabalho, incluídas ações de ergonomia em conjunto com o profissional de fisioterapia.
- h) Solicitar a emissão da CAT, após a conclusão da investigação, nos casos dos acidentes típicos ou acidentes de trajeto.
- i) Solicitar a emissão da CAT na ocorrência de doença ocupacional.
- j) Encaminhar para o benefício previdenciário quando da ocorrência de afastamentos médicos maiores do que 15 dias. Estabelecer a mesma conduta para os aposentados com permanência previstos no ACT – Acordo Coletivo de Trabalho.
- k) Apoiar a CBPM quando houver readaptações ou reabilitações de empregados com necessidades especiais de saúde (empregados restritos).
- l) Visitar regularmente os locais de maior incidência e/ou prevalência de ocorrências de doenças e/ou agravos relacionados à saúde do trabalhador.
- m) Realizar visitas hospitalares e domiciliares aos empregados.
- n) Visitas de observação dos postos de trabalho da CBPM, inclusive os trabalhos de campo, sempre que se fizerem necessários. (Considerar que as atividades de campo ocorrem em todo território do Estado da Bahia).
- o) Articulação com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.
- p) Realizar as reuniões de integração entre o PPRA e o PCMSO.
- q) Auditar o PCMSO e ASO das empresas terceirizadas que prestam serviço à CBPM.

III. Carga horária semanal: 12 (doze) horas

IV. Local da prestação dos serviços: Sede da CBPM - Ambulatório de Medicina Ocupacional

4.6.2. Fisioterapeuta

I. Requisitos: Diploma ou certificado de habilitação em Fisioterapia, expedido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação e registro no respectivo Conselho de Classe. Experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos.

II. Principais atividades:

- a) Estudar a ergonomia do trabalho na CBPM.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

- b) Auxiliar o médico do trabalho nas atividades relacionadas à ergonomia.
 - c) Realizar orientações posturais e ergonômicas aos empregados.
 - d) Desenvolver programas para prevenir desconforto ou queixas musculoesqueléticas dos empregados.
 - e) Promover palestras, capacitação e treinamentos relativos à NR 17 – Ergonomia.
 - f) Elaborar relatório anual de atividades ergonômicas.
 - g) Elaborar relatório analítico sobre queixas musculoesqueléticas, ao longo da implementação do programa.
 - h) Treinar comitê de ergonomia da CBPM.
 - i) Desenvolver programas de ginástica laboral, que serão realizados de forma continuada, na sede da CBPM, 02 (duas) vezes por semana (no período entre segunda-feira a sexta-feira), com duração de 10 (dez) minutos cada aula, atendendo todos os setores da CBPM.
 - j) Desenvolver programas de ginástica laboral integrada, que serão realizados na sede da CBPM, uma vez por semana (no período entre segunda-feira a sexta-feira).
- III. Carga horária semanal: 12 (doze) horas
- IV. Local da prestação dos serviços: Sede da CBPM - Ambulatório de Medicina Ocupacional

4.6.3. Técnico em Enfermagem do Trabalho

- I. Requisitos: Diploma ou certificado de habilitação de técnico de nível médio em Enfermagem do Trabalho, expedido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação e registro no respectivo Conselho de Classe, como Técnico. Experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos.
- II. Principais atividades:
- a) Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos empregados, nos levantamentos de doenças ocupacionais, lesões traumáticas e doenças epidemiológicas.
 - b) Fazer visitas domiciliares e hospitalares nos casos de acidentes de trabalho ou doenças de natureza ocupacional ou não, quando autorizado pelo Médico do Trabalho.
 - c) Auxiliar o Médico do Trabalho nas atividades relacionadas à medicina ocupacional.
 - d) Organizar e manter atualizados o prontuário médico ocupacional dos empregados.
 - e) Participar dos programas de prevenção de acidentes, de saúde e de medidas reabilitativas.
 - f) Desempenhar tarefas relativas a campanhas de educação em Saúde e Segurança do trabalho.
 - g) Preencher os relatórios de atividades do Serviço de Saúde Ocupacional.
 - h) Auxiliar na realização de inspeção sanitária nos locais de trabalho quando convocado pelo Médico do Trabalho.
 - i) Auxiliar na realização de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e outros determinados pelo Médico do Trabalho.
 - j) Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos do Ambulatório de Medicina Ocupacional da CBPM.
 - k) Acompanhar o controle de estoque e das condições de uso de equipamentos, materiais, instrumentos e medicamentos utilizados para atendimento médico.
 - l) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
 - m) Auditar PCMSO e ASO das empresas terceirizadas que prestam serviço na CBPM quando autorizados pelo Médico do Trabalho.
- III. Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.
- IV. Local da prestação dos serviços: Sede da CBPM - Ambulatório de Medicina Ocupacional

5. PÚBLICO ALVO

- a) O atendimento médico ocupacional é direcionado aos empregados da CBPM.
- b) Nos casos de atendimentos de emergência e de urgência, a CBPM adotará as seguintes medidas:
 - ✓ Empregados e estagiários: Encaminhará para a unidade de pronto-atendimento mais próxima em carro próprio ou requisitará atendimento do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
 - ✓ Empregados terceiros: Entrará em contato com o preposto da empresa e encaminhará para a unidade de pronto-atendimento mais próxima em carro próprio ou requisitará atendimento do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

- ✓ Visitantes em trânsito pelas dependências da CBPM: Encaminhará para a unidade de pronto-atendimento mais próxima em carro próprio ou requisitará atendimento do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Observação: Os interessados em participar da licitação poderão realizar prévia vistoria ao ambulatório de medicina ocupacional em que serão prestados os serviços, para conhecimento dos equipamentos e mobiliário fornecidos pela contratante.

6. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão realizados de acordo com o cronograma definido pela CBPM posteriormente à assinatura do contrato.
- b) Todos os serviços serão autorizados previamente pela CBPM.
- c) O agendamento, a organização das consultas e exames, a entrega e emissão dos resultados/laudos são de responsabilidade da empresa contratada.
- d) A empresa contratada poderá utilizar rede própria ou conveniada para realização de exames complementares e exames de laboratório.
- e) Os exames complementares são:
- ✓ Audiometria Tonal e Vocal.
 - ✓ Eletrocardiograma de Repouso.
 - ✓ Teste Ergométrico.
 - ✓ Espirometria Simples.
 - ✓ Raio X do Tórax – AP e Perfil.
 - ✓ Avaliação Oftalmológica (Acuidade Visual, Senso Cromático, Biomicroscopia, Fundoscopia e Tonometria de aplanção).
 - ✓ Avaliação Psicológica (A avaliação deverá conter entrevista psicológica acompanhada, no mínimo, dos seguintes testes: Inteligência Geral, Atenção Concentrada, Produtividade, Sociabilidade, Adaptabilidade e Controle Emocional. A Emissão de Laudo Psicológico conclusivo deverá informar os testes utilizados e seguir as orientações do Conselho Federal de Psicologia).
- f) Os exames de laboratório são:
- ✓ Hemograma Completo.
 - ✓ Sumário de Urina.
 - ✓ Glicemia de Jejum.
 - ✓ TGO - Transaminase Glutâmico Oxaloacética.
 - ✓ TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica.
 - ✓ Gama Glutamyltransferase.
 - ✓ Uréia, Creatinina e Ácido Úrico.
 - ✓ Colesterol Total/Frações e Triglicérides.
 - ✓ PSA Total e Livre
- g) Os exames complementares e os exames de laboratório serão realizados de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 17h.
- h) A rede de laboratórios e clínicas deverá estar localizada no município de Salvador - BA.
- i) A empresa contratada fornecerá material para coleta de urina.
- j) Os exames de avaliação clínica serão realizados nas dependências do Ambulatório de Medicina Ocupacional da CBPM.
- k) O não cumprimento do cronograma, se verificada a responsabilidade da empresa, implicará em sanções, como multa e, dependendo da gravidade, até a rescisão unilateral, entre outras sanções cabíveis.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha o licitante prestado os serviços relativos ao objeto desta licitação, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualificação dos mesmos.
- b) A licitante deverá comprovar os seguintes documentos:
- ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA.
 - ✓ Registro no CRM – Conselho Regional de Medicina.
 - ✓ Registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

- ✓ Registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem.
- ✓ CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

c)A licitante deverá apresentar as seguintes certidões:

- ✓ Inscrição Estadual.
- ✓ Certidão Trabalhista.
- ✓ FGTS.
- ✓ Municipal.
- ✓ Receita Estadual.
- ✓ Receita federal e Dívida Ativa.

d)A licitante deverá comprovar que sua rede de laboratórios e clínicas ou a rede conveniada e/ou contratada possui mais de 05 (cinco) anos no mercado, com certificação e creditação de qualidade, e que seus profissionais possuem título de especialista no que lhe couber, conforme descrição abaixo relacionada.

Exame	Observação
Audiometria Tonal e Vocal	O exame deverá ser realizado por fonoaudiólogo ou médico especialista em otorrinolaringologia.
Eletrocardiograma de repouso	O exame deverá ser realizado por médico especialista em cardiologia.
Teste Ergométrico	O exame deverá ser realizado por médico especialista em cardiologia.
Espirometria Simples	O exame deverá ser realizado por médico especialista em pneumologia.
Raio X do tórax – AP e Perfil	O exame deverá ser realizado por radiologista.
Avaliação Oftalmológica	O exame deverá ser realizado por médico especialista em oftalmologia.
Avaliação Psicológica	O exame deverá ser realizado por psicólogo.

8.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os salários da equipe técnica, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos aos quais as Empresas e os Profissionais estejam vinculados.
- b) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os técnicos da Contratada e a CBPM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- c) A licitante deverá designar um preposto junto à CBPM, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário, que deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, telefones para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- d) Os técnicos deverão ser substituídos em razão de atestados médicos, férias, licenças em geral, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior as das exigidas neste edital.
- e) Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares deverão ser registrados em prontuários individuais, que ficarão sob a guarda/responsabilidade do médico do trabalho para a salvaguarda da segurança e sigilo das informações.

9.PRAZO DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços **será de 12 (doze) meses**, a partir da assinatura e publicação do contrato.

10.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
 COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

Tabela 01: Descrição dos Serviços

Item	Quantidade Estimada Anual	Serviço	Observação
01	01	Elaboração do PPRA	
02	02	Quantificação de agentes insalubres, onde houver necessidade - PPRA (anual).	*Observar "Item 4 – Especificações dos serviços - Elaboração do PPRA e implementação das ações, incluindo a quantificação de agentes insalubres, caso seja necessária."
03	01	Elaboração e Execução do PCMSO	
04	210	Elaboração e atualização anual do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) para os empregados de acordo com o GHE - Grupo Homogêneo de Exposição.	
05	210	Elaboração e atualização anual do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para os empregados de acordo com o GHE - Grupo Homogêneo de Exposição.	
06	01	Treinamento anual para os membros da CIPA e representantes, de acordo com a NR5.	

Tabela 02 - Descrição dos Serviços – Equipe Técnica

Item	Quantidade Estimada Anual	Serviço	Observação
01	01	Manutenção do Médico do Trabalho Coordenador e Examinador com carga horária semanal de 12 (doze) horas.	*Período para execução dos serviços: 12 (doze) meses
02	01	Manutenção do Fisioterapeuta com carga horária semanal de 12 (doze) horas.	*Período para execução dos serviços: 12 (doze) meses
03	01	Manutenção do Técnico de Enfermagem do Trabalho com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.	*Período para execução dos serviços: 12 (doze) meses

Tabela 03 - Descrição dos Serviços - Exames de Laboratório

Item	Quantidade Estimada Anual	Exame	Observação
01	210	Hemograma completo	*Realizado no exame admissional e periódico
02	210	Sumário de urina	*Realizado no exame admissional e periódico
03	210	Glicemia em jejum	*Realizado no exame admissional e periódico
04	210	TGO - Transaminase Glutâmico Oxaloacética	*Realizado no exame admissional e periódico
05	210	TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica	*Realizado no exame admissional e periódico
06	210	Gama GT - Gama Glutamyltransferase	*Realizado no exame admissional e periódico
07	210	Uréia, Creatinina e Ácido Úrico	*Realizado no exame admissional e periódico
08	210	Colesterol Total/Frações e Triglicérides	*Realizado no exame admissional e periódico
09	160	PSA total e livre	*Para homens acima de 40 anos de idade. *Realizado no exame admissional e periódico

Tabela 04 - Descrição dos Serviços - Exames Complementares

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
 COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

Item	Qtd. Estimada Anual	Exame	Observação
01	100	Audiometria Tonal e Vocal	*Exame realizado anualmente apenas para os empregados em atividade de campo/área técnica. **O exame deverá ser realizado por fonoaudiólogo ou médico especialista em otorrinolaringologia.
02	80	Eletrocardiograma de repouso	*Exame realizado bianualmente para empregados da área administrativa acima de 40 anos de idade ou empregados da área técnica, que não realizam atividade de campo, acima de 40 anos de idade. ** O exame deverá ser realizado por médico especialista em cardiologia.
03	100	Teste Ergométrico	*Exame realizado anualmente apenas para os empregados em atividade de campo/área técnica. ** O exame deverá ser realizado por médico especialista em cardiologia.
04	100	Espirometria Simples	*Exame realizado bianualmente apenas para os empregados em atividade de campo/área técnica. ** O exame deverá ser realizado por médico especialista em pneumologia.
05	100	Raio X do tórax - AP e Perfil	*Exame realizado bianualmente apenas para os empregados em atividade de campo/área técnica. ** O exame deverá ser realizado por radiologista.
06	100	Avaliação Oftalmológica (Acuidade Visual, Senso Cromático, Biomicroscopia, Fundoscopia e Tonometria de Aplanção).	*Exame realizado anualmente apenas para os empregados em atividade de campo/área técnica. ** O exame deverá ser realizado por médico especialista em oftalmologia.
07	10	Avaliação Psicológica (Inteligência Geral, Atenção Concentrada, Produtividade, Sociabilidade, Adaptabilidade e Controle Emocional).	*Exame realizado apenas no exame admissional. ** O exame deverá ser realizado por psicólogo.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – LISTA DA REDE DE LABORATÓRIOS E CLÍNICAS OU A REDE CONVENIADA E/OU CONTRATADA PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE LABORATÓRIO E COMPLEMENTARES

Item	Laboratório de análises clínicas	CNPJ	Endereço	Responsável Técnico	Tipo (s) de exame a ser realizado
01					
02					
03...					

Item	Clínica ou a rede conveniada e/ou contratada	CNPJ	Endereço	Responsável Técnico	Tipo (s) de exame a ser realizado
01					
02					
03					
04					
05...					

12. QUADRO FUNCIONAL:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Quadro Síntese I - Empregados Efetivos X Exames Complementares

Função	Qtde. Estimada	Faixa Etária	Exame Periódico
Advogado	03	Homens de 18 a 39 anos: 02 Mulheres de 18 a 39 anos: 01	*Exame médico periódico anual *Exames de Laboratório I: 03 empregados
Analista de Sistemas	03	Homens de 18 a 39 anos: 01 Homens acima de 40 anos: 01 Mulheres acima de 40 anos: 01	*Exame médico periódico anual *Exames de Laboratório I: 02 empregados *Exames de Laboratório II: 01 empregado *Eletrocardiograma de repouso bienal: 02 empregados
Assistente Administrativo	22	Homens de 18 a 39 anos: 05 Homens de 40 anos: 07 Mulheres de 18 a 39 anos: 06 Mulheres acima de 40 anos: 04	*Exame médico periódico anual *Exames de Laboratório I: 15 empregados *Exames de Laboratório II: 07 empregados *Eletrocardiograma de repouso bienal: 11 empregados
Assistente Social	02	Mulheres de 18 a 39 anos: 02	*Exame médico periódico anual *Exames de Laboratório I: 02 empregados
Auxiliar Administrativo	02	Homens acima de 40 anos: 01 Mulheres acima de 40 anos: 01	*Exame médico periódico anual *Exames de Laboratório I: 01 empregado *Exames de Laboratório II: 01 empregado *Eletrocardiograma de repouso bienal: 02 empregados
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Mulheres acima de 40 anos: 01	*Exame médico periódico anual *Exames de Laboratório I: 01 empregado *Eletrocardiograma de repouso bienal: 01 empregado
Auxiliar Técnico	23	Homens de 18 a 39 anos: 15 Homens acima de 40 anos: 08	*Exame médico periódico anual *Exames de Laboratório I: 15 empregados *Exames de Laboratório II: 08 empregados *Audiometria Tonal e Vocal anual: 23 empregados *Espirometria Simples bienal: 23 empregados *Raio X do tórax – AP e Perfil bienal: 23 empregados *Avaliação Oftalmológica anual: 23 empregados *Teste Ergométrico bienal: 23 empregados
Bibliotecário	02	Mulheres de 18 a 39 anos: 01 Mulheres acima de 40 anos: 01	*Exame médico periódico anual *Exames de Laboratório I: 02 empregados *Eletrocardiograma de repouso bienal: 01 empregado *Espirometria Simples bienal: 02 empregados *Raio X do tórax – AP e Perfil bienal: 02 empregado
Contador	05	Homens de 18 a 39 anos: 01 Homens acima de 40 anos: 02 Mulheres acima de 40 anos: 02	*Exame médico periódico anual *Exames de Laboratório I: 03 empregados *Exames de Laboratório II: 02 empregados *Eletrocardiograma de repouso bienal: 04 empregados
Contínuo	02	Homens acima de 40 anos: 02	*Exame médico periódico anual *Exames de Laboratório II: 02 empregados *Eletrocardiograma de repouso bienal: 02 empregados
Desenhista	01	Homens acima de 40 anos: 01	*Exame médico periódico anual *Exames de Laboratório II: 01 empregado *Audiometria Tonal e Vocal anual: 01 empregado *Espirometria Simples bienal: 01 empregado *Raio X do tórax – AP e Perfil bienal: 01 empregados *Avaliação Oftalmológica anual: 01 empregado

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

			*Teste Ergométrico bienal: 01 empregado
Despachante de materiais	01	Homens acima de 40 anos: 01	*Exame médico periódico anual *Exames de Laboratório II: 01 empregado *Eletrocardiograma de repouso bienal: 01 empregado
Economista	07	Homens de 18 a 39 anos: 01 Homens acima de 40 anos: 04 Mulheres acima de 40 anos: 02	*Exame médico periódico anual *Exames de Laboratório I: 03 empregados *Exames de Laboratório II: 04 empregados *Eletrocardiograma de repouso bienal: 06 empregados
Engenheiro Agrimensor	02	Homens acima de 40 anos: 02	*Exame médico periódico anual *Exames de Laboratório II: 02 empregados *Audiometria Tonal e Vocal anual: 02 empregados *Espirometria Simples bienal: 02 empregados *Raio X do tórax – AP e Perfil bienal: 02 empregados *Avaliação Oftalmológica anual: 02 empregados *Teste Ergométrico bienal: 02 empregados
Engenheiro de Minas	02	Homens de 18 a 39 anos: 01 Homens acima de 40 anos: 01 Mulheres acima de 40 anos: 01	*Exame médico periódico anual *Exames de Laboratório I: 02 empregados *Exames de Laboratório II: 01 empregado *Audiometria Tonal e Vocal anual: 03 empregados *Espirometria Simples bienal: 03 empregados *Raio X do tórax – AP e Perfil bienal: 03 empregados *Avaliação Oftalmológica anual: 03 empregados *Teste Ergométrico bienal: 03 empregados
Escriturário	04	Homens acima de 40 anos: 03 Mulheres acima de 40 anos: 01	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório I: 01 empregado Exames de Laboratório II: 03 empregados Eletrocardiograma de repouso bienal: 04 empregados
Geólogo	31	Homens de 18 a 39 anos: 08 Homens acima de 40 anos: 18 Mulheres de 18 a 39 anos: 03 Mulheres acima de 40 anos: 02	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório I: 13 empregados Exames de Laboratório II: 18 empregados Audiometria Tonal e Vocal anual: 31 empregados Espirometria Simples bienal: 31 empregados Raio X do tórax – AP e Perfil bienal: 31 empregados Avaliação Oftalmológica anual: 31 empregados Teste Ergométrico bienal: 31 empregados
Laboratorista	01	Homens acima de 40 anos: 01	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório II: 01 empregado Audiometria Tonal e Vocal anual: 01 empregado Espirometria Simples bienal: 01 empregado Raio X do tórax – AP e Perfil bienal: 01 empregado Avaliação Oftalmológica anual: 01 empregado Teste Ergométrico bienal: 01 empregado
Mecânico de autos	01	Homens acima de 40 anos: 01	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório II: 01 empregado Audiometria Tonal e Vocal anual: 01 empregado Espirometria Simples bienal: 01 empregado Raio X do tórax – AP e Perfil bienal: 01 empregado Avaliação Oftalmológica anual: 01 empregado Teste Ergométrico bienal: 01 empregado
Motorista	05	Homens acima de 40 anos: 05	Exame médico periódico anual

EDITAL-MATRIZ PGE 001/2016 - GERAL

Portaria PGE nº 068/2016 (aprovação)
 Portaria PGE nº 102/2016 (alteração)
 Portaria PGE nº 132/2016 (alteração)
 Portaria PGE nº 058/2017 (alteração)
 Portaria PGE nº 078/2017 (alteração)

Visto em

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

			Exames de Laboratório II: 05 empregados Audiometria Tonal e Vocal anual: 05 empregados Espirometria Simples bienal: 05 empregados Raio X do tórax – AP e Perfil bienal: 05 empregados Avaliação Oftalmológica anual: 05 empregados Teste Ergométrico bienal: 05 empregados
Operador de máquina copiadora	02	Homens acima de 40 anos: 02	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório II: 02 empregados Eletrocardiograma de repouso bienal: 02 empregados
Operador de micro computador	01	Homens acima de 40 anos: 01	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório II: 01 empregado Eletrocardiograma de repouso bienal: 01 empregado Espirometria Simples bienal: 01 empregado Raio X do tórax – AP e Perfil bienal: 01 empregado
Secretario	01	Mulheres acima de 40 anos: 01	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório I: 01 empregado Eletrocardiograma de repouso bienal: 01 empregado.
Técnico em geologia	12	Homens de 18 a 39 anos: 02 Homens acima de 40 anos: 04 Mulheres de 18 a 39 anos: 04 Mulheres acima de 40 anos: 02	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório I: empregados Exames de Laboratório II: empregado Audiometria Tonal e Vocal anual: 12 empregados Espirometria Simples bienal: 12 empregados Raio X do tórax – AP e Perfil bienal: 12 empregados Avaliação Oftalmológica anual: 12 empregados Teste Ergométrico bienal: 12 empregados
Técnico em mineração	14	Homens de 18 a 39 anos: 04 Homens acima de 40 anos: 09 Mulheres de 18 a 39 anos: 01	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório I: 05 empregados Exames de Laboratório II: 09 empregados Audiometria Tonal e Vocal anual: 14 empregados Espirometria Simples bienal: 14 empregados Raio X do tórax – AP e Perfil bienal: 14 empregados Avaliação Oftalmológica anual: 14 empregados Teste Ergométrico bienal: 14 empregados
Vigia	03	Homens acima de 40 anos: 03	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório II: 03 empregados Eletrocardiograma de repouso bienal: 03 empregados
Total de empregados efetivos: 153			

QUADRO SÍNTESE II - EMPREGADOS COMISSIONADOS X EXAMES COMPLEMENTARES

Função	Qtde. Estimada	Faixa Etária	Exame Periódico
Diretor Presidente	01	Homens acima de 40 anos: 01	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório II: 01 empregado Eletrocardiograma de repouso bienal: 01 empregado
Chefe de Gabinete	01	Homens acima de 40 anos: 01	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório II: 01 empregado Eletrocardiograma de repouso bienal: 01 empregado
Chefe da ASJUR	01	Homens acima de 40 anos: 01	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório II: 01 empregado Eletrocardiograma de repouso bienal: 01 empregado

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Chefe da COPEL	01	Mulheres acima de 40 anos: 01	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório I: 01 empregado Eletrocardiograma de repouso bienal: 01 empregado
Chefe da AUDIN	01	Homens acima de 40 anos: 01	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório II: 01 empregado Eletrocardiograma de repouso bienal: 01 empregado
Chefe do CIPD	01	Homens acima de 40 anos: 01	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório II: 01 empregado Eletrocardiograma de repouso bienal: 01 empregado
Assessor da PR	04	Homens acima de 40 anos: 04	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório II: 04 empregados Eletrocardiograma de repouso bienal: 04 empregados
Secretária de Diretoria	03	Mulheres acima de 40 anos: 03	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório I: 03 empregados Eletrocardiograma de repouso bienal: 03 empregados
Diretor Técnico	01	Homens acima de 40 anos: 01	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório II: 01 empregado Eletrocardiograma de repouso bienal: 01 empregado
Gerente da área técnica	04	Homens acima de 40 anos: 04	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório II: 04 empregados Audiometria Tonal e Vocal anual: 04 empregados Espirometria Simples bienal: 04 empregados Raio X do tórax – AP e Perfil bienal: 04 empregados Avaliação Oftalmológica anual: 04 empregados Teste Ergométrico bienal: 04 empregados
Assessor da área técnica	01	Homens acima de 40 anos: 01	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório II: 01 empregado Audiometria Tonal e Vocal anual: 01 empregado Espirometria Simples bienal: 01 empregado Raio X do tórax – AP e Perfil bienal: 01 empregado Avaliação Oftalmológica anual: 01 empregado Teste Ergométrico bienal: 01 empregado
Chefe de Projeto	14	Homens acima de 40 anos: 12 Mulheres acima de 40 anos: 02	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório I: 02 empregados Exames de Laboratório II: 12 empregados Audiometria Tonal e Vocal anual: 14 empregados Espirometria Simples bienal: 14 empregados Raio X do tórax – AP e Perfil bienal: 14 empregados Avaliação Oftalmológica anual: 14 empregados Teste Ergométrico bienal: 14 empregados
Chefe de Setor da área técnica	09	Homens acima de 40 anos: 07 Mulheres acima de 40 anos: 02	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório I: 02 empregados Exames de Laboratório II: 12 empregados Eletrocardiograma de repouso bienal: 09 empregados
Chefe de Escritório	01	Mulheres acima de 40 anos: 01	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório I: 01 empregado Eletrocardiograma de repouso bienal: 01 empregado
Diretor Administrativo e Financeiro	01	Homens acima de 40 anos: 01	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório II: 01 empregado Eletrocardiograma de repouso bienal: 01 empregado
Chefe de Setor da área administrativa	10	Homens acima de 40 anos: 08 Mulheres acima de 40 anos: 02	Exame médico periódico anual Exames de Laboratório I: 02 empregados Exames de Laboratório II: 08 empregados Eletrocardiograma de repouso bienal: 10 empregados
Gerente da área	03	Homens acima de 40 anos: 01	Exame médico periódico anual

EDITAL-MATRIZ PGE 001/2016 - GERAL

Portaria PGE nº 068/2016 (aprovação)
Portaria PGE nº 102/2016 (alteração)
Portaria PGE nº 132/2016 (alteração)
Portaria PGE nº 058/2017 (alteração)
Portaria PGE nº 078/2017 (alteração)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

//_

administrativa e financeira		Mulheres acima de 40 anos: 02	Exames de Laboratório I: 02 empregados Exames de Laboratório II: 01 empregado Eletrocardiograma de repouso bienal: 03 empregados
Total de empregados comissionados: 57			

QUADRO SÍNTESE III – JOVEM APRENDIZ X EXAMES COMPLEMENTARES

Função	Qtde. Estimada	Faixa Etária	Exame Periódico
Auxiliar Administrativo	10	Jovens entre 14 e 24 anos de idade	Exame médico admissional e demissional Exames de Laboratório I: 10 Jovens Aprendizes e apenas no exame admissional.
Total de Jovens Aprendizes: 10			

Total estimado de empregados: 220 empregados*****Legenda:**

Exames de Laboratório I: Hemograma completo, Sumário de urina, Glicemia em jejum, TGO - Transaminase Glutâmico Oxaloacética, TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica, Gama GT - Gama Glutamiltransferase, Uréia, Creatinina e Ácido Úrico, Colesterol Total/Frações e Triglicérides.

Exames de Laboratório II: Hemograma completo, Sumário de urina, Glicemia em jejum, TGO - Transaminase Glutâmico Oxaloacética, TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica, Gama GT - Gama Glutamiltransferase, Uréia, Creatinina e Ácido Úrico, Colesterol Total/Frações e Triglicérides e **PSA**.

SEÇÃO III
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado é de **R\$ 426.509,74** (quatrocentos e vinte e seis mil quinhentos e nove reais e setenta e quatro centavos).

SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

EDITAL-MATRIZ PGE 001/2016 - GERAL

Portaria PGE nº 068/2016 (aprovação)
Portaria PGE nº 102/2016 (alteração)
Portaria PGE nº 132/2016 (alteração)
Portaria PGE nº 058/2017 (alteração)
Portaria PGE nº 078/2017 (alteração)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

//_

Modalidade de Licitação

Tomada de Preços

Número

002/2017

PLANILHA 01: Descrição dos Serviços

Item	Quantidade Estimada Anual	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	01	Elaboração do PPRA		
02	02	Quantificação de agentes insalubres, onde houver necessidade - PPRA		
03	01	Elaboração e execução do PCMSO		
04	210	Elaboração e atualização anual do LTCAT para os empregados de acordo com o GHE – Grupo Homogêneo de Exposição.		
05	210	Elaboração e atualização anual do PPP para os empregados de acordo com o GHE – Grupo Homogêneo de Exposição.		
06	01	Treinamento anual para os membros da CIPA e representantes, de acordo com a NR5.		
Total				

PLANILHA 02 - Descrição dos Serviços – Equipe Técnica

Item	Quantidade Estimada Anual	Serviço	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	01	Manutenção do Médico do Trabalho Examinador e Coordenador – Carga horária: 12 horas/semanal. Período para execução dos serviços: 12 (doze) meses.		
02	01	Manutenção do Fisioterapeuta - Carga horária: 12 horas/semanal. Período para execução dos serviços: 12 (doze) meses.		
03	01	Manutenção do Técnico de Enfermagem do Trabalho - Carga horária: 40 (quarenta) horas/semanal. Período para execução dos serviços: 12 (doze) meses.		
Total				

PLANILHA 03 - Exames de Laboratório

Item	Quantidade Estimada Anual	Exame	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	---------------------------	-------	----------------------	-------------------

EDITAL-MATRIZ PGE 001/2016 - GERAL

Portaria PGE nº 068/2016 (aprovação)
 Portaria PGE nº 102/2016 (alteração)
 Portaria PGE nº 132/2016 (alteração)
 Portaria PGE nº 058/2017 (alteração)
 Portaria PGE nº 078/2017 (alteração)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

01	210	Hemograma completo		
02	210	Sumário de urina		
03	210	Glicemia em jejum		
04	210	TGO - Transaminase Glutâmico Oxaloacética		
05	210	TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvica		
06	210	Gama GT - Gama Glutamilttransferase		
07	210	Uréia, Creatinina e Ácido Úrico		
08	210	Colesterol Total/Frações e Triglicérides		
09	160	PSA total e livre		
		Total		

PLANILHA 04 - Descrição dos Serviços - Exames Complementares

Item	Quantidade Estimada Anual	Exame	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	100	Audiometria Tonal e Vocal		
02	80	Eletrocardiograma de repouso		
03	100	Teste Ergométrico		
04	100	Espirometria Simples		
05	100	Raio X do tórax – AP e Perfil		
06	100	Avaliação Oftalmológica - (Acuidade Visual, Senso Cromático, Biomicroscopia, Fundoscopia e Tonometria de Aplanção).		
07	10	Avaliação Psicológica - (Inteligência Geral, Atenção Concentrada, Produtividade, Sociabilidade, Adaptabilidade e Controle Emocional).		
		Total		

SOMA TOTAL DAS PLANILHAS 1 + 2 + 3 + 4	TOTAL R\$	

Item	Rede de laboratórios e clínicas ou a rede conveniada e/ou contratada	CNPJ	Endereço	Responsável Técnico	Tipo de exame a ser realizado
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					

Declaramos expressamente, que:

- a) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições de contratação estabelecidas na Minuta do Contrato e nas especificações e condições constante do Edital e seus Anexos;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

- b) Manteremos válida esta proposta pelo prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação e abertura;
- c) Nos preços propostos estão incluídas salários, impostos, todas as taxas, transportes e custos diretos e indiretos, fiscais e tributários e quaisquer outras despesas necessárias à total e perfeita execução dos serviços pela licitante;
- d) O prazo de execução dos serviços **será de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do contrato;
- e) Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos serviços e utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a Fiscalização da **CBPM**;
- f) Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da **CBPM**, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões da **CBPM**. Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa **COMISSÃO** os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.
- g) Apresentamos o(s) os Sr(s) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____ e Cargo _____, como representante(s) legal(is) da empresa, para assinar (em) o futuro Contrato, caso nossa empresa seja a vencedora do Tomada de Preços nº 002/2017.
- h) Contato com a empresa poderá ser realizado através do(s) Sr(s)....., cargo....., telefone(s).....celular.....

Salvador ____ de ____ de 2017.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**1.1 Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:**(x) Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**(x) Para pessoas jurídicas:****1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (x) Estadual – serviços do art. 155 da CF (x) Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:

- A) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha o licitante prestado os serviços relativos ao objeto desta licitação, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualificação dos mesmos.
- B) A licitante deverá comprovar os seguintes documentos:
- ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA.
 - ✓ Registro no CRM – Conselho Regional de Medicina.
 - ✓ Registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
 - ✓ Registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem.
 - ✓ CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
- C) A licitante deverá comprovar que sua rede de laboratórios e clínicas ou a rede conveniada e/ou contratada possui mais de 05 (cinco) anos no mercado, com certificação e creditação de qualidade, e que seus profissionais possuem título de especialista no que lhe couber, conforme descrição abaixo relacionada.

Exame	Observação
Audiometria Tonal e Vocal	O exame deverá ser realizado por fonoaudiólogo ou médico especialista em otorrinolaringologia.
Eletrocardiograma de repouso	O exame deverá ser realizado por médico especialista em cardiologia.
Teste Ergométrico	O exame deverá ser realizado por médico especialista em cardiologia.
Espirometria Simples	O exame deverá ser realizado por médico especialista em pneumologia.
Raio X do tórax – AP e Perfil	O exame deverá ser realizado por radiologista.
Avaliação Oftalmológica	O exame deverá ser realizado por médico especialista em oftalmologia.
Avaliação Psicológica	O exame deverá ser realizado por psicólogo.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

D) A licitante deverá comprovar que sua rede de laboratórios e clínicas ou a rede conveniada e/ou contratada possui mais de 05 (cinco) anos no mercado, com certificação e creditação de qualidade, e que seus profissionais possuem título de especialista no que lhe couber, conforme descrição abaixo relacionada.

Exame	Observação
Audiometria Tonal e Vocal	O exame deverá ser realizado por fonoaudiólogo ou médico especialista em otorrinolaringologia.
Eletroencefalograma em vigília	O exame deverá ser realizado por médico neurologista
Eletrocardiograma de repouso	O exame deverá ser realizado por médico cardiologista.
Espirometria Simples	O exame deverá ser realizado por médico especialista em pneumologia.
Raio X do tórax – AP e Perfil	O exame deverá ser realizado por radiologista.
Avaliação Oftalmológica	O exame deverá ser realizado por médico especialista em oftalmologia.
Teste Ergométrico	O exame deverá ser realizado por médico cardiologista.
Avaliação Psicológica	* O exame deverá ser realizado por psicólogo.

OBS. Os interessados em participar da licitação poderão realizar prévia vistoria ao ambulatório de medicina ocupacional em que serão prestados os serviços, para conhecimento dos equipamentos e mobiliário fornecidos pela contratante. Agendar previamente através do Tel.: 3115-7493.

- E) Registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes – **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – C.N.E.S; CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; CRM Conselho Regional de Medicina e COREN - Conselho Regional de Enfermagem**
- F) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, IV).
- G) indicação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, III).
- G.1 A licitante deverá informar a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas ao pessoal técnico, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento.
- G.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação.
- G.3 Optando a licitante pela declaração formal de disponibilidade futura, deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- g.3.1 A prova a que se refere este item deverá ser feita no prazo de 72 (setenta e duas horas), contados a partir da homologação.

1.4 Qualificação econômico-financeira:

(x) a ser comprovada mediante:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **PREÂMBULO**, caso o documento não consigne prazo de validade.
- c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de **10% (dez por cento)** do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **PARTE VI** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.

4. A apresentação, pelas licitantes, dentro do Envelope de Habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC ou do Certificado de Registro Simplificado-CRS possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

SEÇÃO II

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):

- (☒) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, inscritos ou não no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- (☒) A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**.

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

2.3 Caso conste no sistema de registro algum documento vencido, a licitante deverá ter apresentado a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

//_

SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação
Tomada de PreçosNúmero
002/2017

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações
contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação
Tomada de PreçosNúmero
002/2017

(x) DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PRÓPRIA LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

(x) DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

Atesto que o preposto da _____ [indicar nome da Pessoa Jurídica licitante], CNPJ nº _____, Sr.(a) _____, CPF nº _____, interessado em participar da _____ (indicar modalidade de licitação: pregão/concorrência/tomada de preço/convite) nº _____, vistoriou _____ (indicar a Unidade Administrativa vistoriada) e tomou ciência do estado das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

Salvador ____ de _____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPMVisto em
//_

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação
Tomada de PreçosNúmero
002/2017() **Declaração de disponibilidade imediata**

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA() **Declaração de disponibilidade futura**

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, **a qual poderá ser verificada após a homologação e adjudicação do objeto**, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

EDITAL-MATRIZ PGE 001/2016 - GERAL

Portaria PGE nº 068/2016 (aprovação)
Portaria PGE nº 102/2016 (alteração)
Portaria PGE nº 132/2016 (alteração)
Portaria PGE nº 058/2017 (alteração)
Portaria PGE nº 078/2017 (alteração)

Visto em

__/__/__

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I

AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

(**x**) Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**

SEÇÃO II

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

(**x**) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

SEÇÃO III

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

(**x**) Não poderão participar cooperativas de trabalho nesta licitação.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

PARTE IV - CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). ____, titular da Secretaria ____, CNPJ nº ____, situada na ____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de __/__/__, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**, CNPJ nº ____, Inscrição Estadual (serviços do art. 155 da CF)/Municipal nº ____, situada na ____, neste ato representada pelo Sr. ____, portador da cédula de identidade nº ____, emitida por ____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, adjudicatária do [pregão/concorrência/tomada de preços/convite] nº ____, processo administrativo nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho/PCMSO da CBPM, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada]**

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: _____ **[indicar]**, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros. **[NOTA: subcontratação admitida]**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 12 (doze) meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

(☒) **Serviço** com empreitada por preço (☐) unitário

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores especificados abaixo:

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

- a) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- b) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- c) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

//_

§10 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: Servidor: _____ Matrícula: _____
[NOTA: deve(m) ser indicado(s) o(s) nome(s) e cadastro(s) do(s) servidor(es)].

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

//_

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

//_

PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

TÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. É proibido ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.

TÍTULO III DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Capítulo I QUANTO À FORMA

Seção I Aplicável a todas as modalidades

7. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

8. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Seção II

Da concorrência, tomada de preços e convite, do tipo menor preço, e do pregão presencial

9. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Proposta de Preços, ou ENVELOPE B – Habilitação.

10. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

Capítulo II

QUANTO AO CONTEÚDO

11. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

16. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

12. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

13. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

14. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

15. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

16. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

18. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Capítulo I

**DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE,
DO TIPO MENOR PREÇO**

Seção I

Da fase inicial

19. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

19.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

19.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

- 19.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 19.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 19.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
20. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.
- 20.1 O ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.
21. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.
22. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 22.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.
23. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.
24. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

Seção II

Da fase de classificação das propostas de preços

25. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES A – Proposta de Preços.
26. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.
- 26.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.
- 26.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
- 26.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
27. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- 27.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.
- 27.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível.
- 27.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.
- 27.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 27.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
28. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

- 28.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
29. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
30. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão procederá em conformidade com o disposto na seção seguinte.
31. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
32. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os envelopes fechados, contendo a respectiva documentação de habilitação, aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES B – Habilitação das licitantes classificadas com os três menores preços.
33. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
34. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação na imprensa oficial.
35. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.
- 35.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

Seção III

Das amostras ou demonstração de compatibilidade

36. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará aos detentores das três melhores propostas a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.
- 36.1 Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, a Comissão procederá à convocação, na ordem de classificação de tantos quantos forem os desclassificados em razão da desconformidade a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas.
37. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.
38. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.
39. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.
40. A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo presidente da Comissão, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.
- 40.1 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.
- 40.2 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.
- 40.3 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.
- 40.4 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.
- 40.5 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.
- 40.6 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Seção IV
Da fase de habilitação

41. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
42. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.
43. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade.
44. A Comissão deliberará sobre a habilitação das três primeiras classificadas, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
45. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.
46. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Habilitação das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
47. Julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão procederá à convocação de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas, franqueando-lhes a apresentação de amostra ou demonstração de compatibilidade, se for o caso.
48. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.
- 48.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS
E CONVITE, DOS TIPOS MENOR PREÇO E TÉCNICA E PREÇO

Seção I
Das impugnações

49. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05.
- 49.1 A impugnação, feita em linguagem clara e utilizando-se, preferencialmente, do formulário constante do instrumento convocatório, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.
50. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.
51. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.
52. A desclassificação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
53. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Seção II
Dos recursos

54. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes normas:
- 54.1 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

54.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas, preferencialmente, mediante a utilização de formulário constante do instrumento convocatório.

54.3 Após interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

54.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

54.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

54.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contra-razões serão de 02 (dois) dias úteis.

54.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

Seção III

Da regularização fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte

55. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

55.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Seção IV

Da homologação e adjudicação

56. A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual à licitante vencedora, em despacho circunstanciado.

57. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

58. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

59. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

60. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

Seção V

Das disposições finais

61. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

62. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

63. Nos termos do §6º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, a Comissão de licitação poderá conceder, se requerido pela licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

64. A concessão do prazo de que trata o item anterior ficará condicionada à apresentação, pela licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que a licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.

65. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de licitação.

66. A teor do §11 do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

67. Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.

68. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

69. Logo após o envio da proposta de preço, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

TÍTULO V
DOS CONTRATOS

Capítulo I
DA FORMALIZAÇÃO

70. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

70.1 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório

71. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

72. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.

203. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

73. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

74. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

75. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

Capítulo II
DAS GARANTIAS

76. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo III
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

77. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

78. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo IV
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO

79. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo V
DO REAJUSTAMENTO

80. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo VI
DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

81. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

Capítulo VII
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

82. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

82.1 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

82.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

TÍTULO VI
DAS PENALIDADES

83. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

84. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

Capítulo I
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

85. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

Capítulo II
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

86. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Capítulo III
DA ADVERTÊNCIA VERBAL

87. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

Capítulo IV
DO DESCREDENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

88. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Capítulo V
DA MULTA

89. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

90. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

91. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

TÍTULO VIII
DO FORO

92. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 16 de novembro de 2017

Adelaide Silva Santos Bastos
Presidente da COPEL

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPMVisto em
//_**PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS****I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**Modalidade de Licitação
Tomada de PreçosNúmero
002/2017

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

//_

II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação Tomada de Preços
--

Número 002/2017

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação Tomada de Preços
--

Número 002/2017

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição

() **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte**

e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPMVisto em
//**IV. MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL**
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Modalidade de Licitação Tomada de Preços	Número 002/2017
--	--------------------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

- () Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal.**
[OU]
() **Haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**V. MODELO DE PROCURAÇÃO**

Modalidade de Licitação Tomada de Preços	Número 002/2017
--	--------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à rua _____, nº _____ como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

EDITAL-MATRIZ PGE 001/2016 - GERAL

Portaria PGE nº 068/2016 (aprovação)
Portaria PGE nº 102/2016 (alteração)
Portaria PGE nº 132/2016 (alteração)
Portaria PGE nº 058/2017 (alteração)
Portaria PGE nº 078/2017 (alteração)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

__/__/__

VI. MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

Recebido em __/__/__

(assinatura, identificação do servidor
e matrícula)

I. Identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal:**II. Órgão/entidade e setor licitante:****III. Modalidade/número de ordem:****IV. Proc. Administrativo nº:****V. Finalidade da licitação/objeto:****VI. Dispositivo(s) ou ato(s) questionado(s): (Transcrever)****VII. Razões da impugnação/recurso:**

...

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA